

RESOLUÇÃO CONCEART Nº 007/2022 - CEART

Cria e regulamenta o Núcleo de Periódicos do Centro de Artes, Design e Moda– NUPA/CEART da Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC.

O CONSELHO DO CENTRO DE ARTES, DESIGN E MODA - CONCEART, da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, considerando o disposto no Processo SGPE UDESC nº 26412/2022 e deliberação tomada na sessão de 31 de agosto de 2022, no uso de suas atribuições:

RESOLVE:

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º Fica criado o Núcleo de Periódicos do Centro de Artes, Design e Moda, doravante abreviado pela sigla NUPA, com a finalidade de incrementar a difusão acadêmica realizada pelos periódicos acadêmicos do CEART, oferecendo orientação e suporte para a permanente qualificação e interação com os demais centros difusores do conhecimento sistematizado no campo acadêmico.

§ 1º O NUPA atuará junto aos(às) editores(as), bolsistas e técnicos(as) vinculados(as) aos periódicos, no sentido de tornar suas ações mais eficazes em termos de difusão, viabilidade e impacto acadêmico, como preconizado nas políticas nacionais e diretrizes internacionais concernentes.

§ 2º O NUPA seguirá as diretrizes e normativas estabelecidas pelo Portal de Periódicos UDESC.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º O NUPA, vinculado e subordinado à Direção de Pesquisa e Pós-Graduação, trabalhará em parceria com o Portal de Periódicos UDESC e demais núcleos e setores do CEART, ocasionalmente, cujos serviços ou demandas venham a colaborar para o atendimento da finalidade prevista acima.

Art. 3º O NUPA será formado por:

- I. Colegiado dos editores de periódicos acadêmicos do CEART vinculados ao Portal de Periódicos UDESC;
- II. Um(a) coordenador(a), membro(a) do corpo docente do CEART, escolhido(a) por aclamação dentre os membros do colegiado, com mandato de 2 anos, sendo permitida a recondução e com alocação de carga horária de até 5 horas aula;

- III. Um(a) sub-coordenador(a), membro(a) do corpo docente do CEART, escolhido(a) por aclamação dentre os membros do colegiado, com mandato de 2 anos, sendo permitida a recondução;
- IV. Dois(duas) estagiários(as), preferencialmente das áreas de design gráfico e comunicação social;
- V. Um(a) bolsista de apoio discente, com perfil adequado para assessorar a coordenação do NUPA.

CAPÍTULO III **DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 4º Incluem-se entre as ações essenciais para o alcance das finalidades do NUPA:

- I. Congregar os(as) editores(as) dos periódicos do CEART;
- II. Decidir colegiadamente por metas anuais a serem alcançadas;
- III. Discutir posicionamentos editoriais, de indexação e avaliação apresentados por órgãos como CAPES, CNPq, UDESC e outros, a fim de constituir frentes de ação e diálogo;
- IV. Qualificar permanentemente a difusão acadêmica.

Art. 5º São atribuições gerais do NUPA:

- I. Orientar quanto aos critérios para a criação, manutenção e extinção dos periódicos definidas pelas instâncias da UDESC;
- II. Acompanhar a tramitação da proposição de novo periódico, em suas etapas, até a sua inclusão no Portal de Periódicos UDESC;
- III. Orientar editores(as) para a qualificação constante de todos os periódicos;
- IV. Participar dos fóruns de editores para manter atuais e pertinentes as publicações acadêmicas realizadas no CEART;
- V. Criar critérios e observar atendimento destes para distribuição de recursos financeiros oriundos do orçamento do CEART;
- VI. Fomentar a divulgação dos periódicos do CEART, a fim de atrair mais e melhores contribuições acadêmicas para as publicações;
- VII. Buscar fomentos externos para incentivar e permitir a qualificação dos periódicos;
- VIII. Diagnosticar, periodicamente, em parceria com o Portal de Periódicos UDESC, os pontos fortes e fracos de cada revista, a fim de agir de maneira prospectiva na qualificação dos periódicos do CEART;
- IX. Promover a troca de boas práticas editoriais com as equipes dos periódicos.

Art. 6º São atribuições específicas do NUPA:

- I. Planejar anualmente as ações e uso dos recursos financeiros destinados no orçamento do CEART para tal, bem como oriundos de outros fomentos disponíveis;
 - a. os recursos do NUPA serão, primeiramente, destinados a despesas de interesse geral e que poderão atender às necessidades de todos os periódicos;

- b. caberá a cada Programa de Pós-Graduação alocar recursos do Programa de Apoio à Pós-Graduação (PROAP/CAPES), como for possível, para às necessidades de seus periódicos vinculados;
 - c. cada revista deverá adotar medidas que evitem custos como, por exemplo, revisões gramaticais, traduções para o inglês de textos publicados em português, seguindo procedimento adotados por outros periódicos;
 - d. caso os recursos do Programa de Pós-Graduação não forem suficientes para atender às necessidades específicas dos periódicos, os recursos do NUPA poderão ser destinados às demandas rotineiras, conforme deliberação do colegiado de editores.
- II. Reunir o colegiado dos editores, ordinariamente, uma vez por semestre ou extraordinariamente, sempre que for necessário;
 - III. Definir calendário para reuniões e solicitação de recursos;
 - IV. Apoiar os periódicos nas editorações de seus números;
 - V. Apoiar os periódicos na comunicação social, conforme demanda;
 - VI. Reforçar as orientações em relação às normas bibliográficas e afins, para que os periódicos do CEART acompanhem as inovações do setor provindas do Portal de Periódicos UDESC;
 - VII. Aplicar, junto ao Núcleo de Comunicação do CEART, estratégias de divulgação de chamadas para dossiê, lançamento de novas edições e outras ações que busquem ampliar a visibilidade dos periódicos, atraindo mais e melhores artigos e, conseqüentemente, aumentar os índices de impacto acadêmico.

§ 1º Todos os periódicos, representados por seus editores chefes e corpo editorial manterão autonomia em relação à definição de suas temáticas, calendários e demais formas de organização da revista.

§ 2º Ao NUPA caberá, exclusivamente, orientar nesses aspectos, quando consultado.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7º Caberá ao Conselho de Centro dar posse à coordenadoria escolhida pelo colegiado de editores do NUPA.

Parágrafo único. Na ausência de Coordenadoria, a Direção de Pesquisa e Pós-Graduação indicará o(a) coordenador(a) interino(a), até nova escolha da coordenação e sub-coordenação pelo colegiado de editores.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado de Editores e, em segunda instância, pela Direção de Pesquisa e Pós-Graduação do CEART.

Parágrafo único. Da decisão da Direção de Pesquisa e Pós-Graduação caberá recurso ao Conselho de Centro.

Art. 9º Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Florianópolis, 31 de agosto de 2022.

Profª. Drª. Daiane Dordete Steckert Jacobs

Diretora Geral do Centro de Artes, Design e Moda
[Assinado digitalmente]



Assinaturas do documento



Código para verificação: **E9JH1X25**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



DAIANE DORDETE STECKERT JACOBS (CPF: 041.XXX.369-XX) em 06/09/2022 às 18:57:24

Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:44:17 e válido até 30/03/2118 - 12:44:17.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/VURFU0NfMTlwMjJfMDAwMjY0MTJfMjY0NjBfMjAyMI9FOUpIMVgyNQ==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **UDESC 00026412/2022** e o código **E9JH1X25** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.